

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços especializados na área da saúde, por profissionais habilitados das categorias de motoristas, técnicos e auxiliares de enfermagem, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos, nutricionistas, cirurgiões-dentistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, destinados à realização de remoção e acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal de urgência e emergência, em regime de plantão, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, conforme especificações, quantitativos, critérios e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços especializados na área da saúde, por profissionais habilitados das categorias de motoristas, técnicos e auxiliares de enfermagem, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos, nutricionistas, cirurgiões-dentistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, destinados à realização de remoção e acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal de urgência e emergência, em regime de plantão, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás.

A necessidade da contratação decorre da obrigação do Município de assegurar atendimento contínuo, eficiente e humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente nos casos em que se faz necessária a transferência de pacientes para unidades de saúde de referência localizadas em outros municípios, em razão da inexistência ou insuficiência de serviços especializados na rede municipal.

Os serviços de remoção e acompanhamento de pacientes possuem natureza essencial e apresentam demanda variável e imprevisível, exigindo a disponibilidade de profissionais qualificados para atuação imediata, em regime de plantão, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados. Nessas situações, a presença de equipe multiprofissional habilitada é indispensável para garantir a segurança do paciente durante o deslocamento, assegurando a continuidade da assistência e reduzindo riscos à sua integridade física e à preservação da vida.

O credenciamento mostra-se a solução mais adequada para atender ao interesse público, por possibilitar o cadastramento de todos os profissionais e empresas que preencham os requisitos estabelecidos no edital, permitindo à Administração maior flexibilidade na formação das escalas de plantão, ampliação da disponibilidade de prestadores e atendimento tempestivo das demandas, sem limitação de quantitativo de credenciados. Tal modelo assegura maior eficiência administrativa, continuidade da prestação dos serviços e observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, economicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Além da prestação dos serviços, a contratação contempla o custeio das despesas decorrentes dos deslocamentos realizados no interesse da Administração Pública e em benefício dos usuários do SUS, observando os princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos. O custeio será devido exclusivamente aos profissionais credenciados que forem formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde para atuar na remoção e acompanhamento de pacientes, desde que o deslocamento ocorra em razão da necessidade do serviço, mediante autorização da Administração Municipal e em conformidade com os critérios estabelecidos no edital e seus anexos.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde, assegurar atendimento oportuno e qualificado aos pacientes em situações de urgência e emergência, fortalecer a rede municipal de assistência à saúde e proporcionar maior eficiência na gestão dos serviços públicos, contribuindo para a efetivação do direito fundamental à saúde e para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

3. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Robiçon Antônio Bueno.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de credenciamento público de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços especializados na área da saúde, destinados à remoção e ao acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal de urgência e emergência, em regime de plantão, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Os interessados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos para habilitação e execução dos serviços:

1. Qualificação dos Profissionais

Os profissionais credenciados deverão comprovar formação compatível com a atividade a ser desempenhada, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Motorista

- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo a ser conduzido, dentro do prazo de validade;
- Comprovação de curso específico para condução de veículos de emergência, quando exigido pela legislação de trânsito vigente;
- Certidão de regularidade da CNH, quando aplicável.

b) Técnico de Enfermagem

- Certificado de conclusão de Curso Técnico em Enfermagem, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- Certidão de regularidade profissional emitida pelo COREN.

c) Auxiliar de Enfermagem

- Certificado de conclusão do Curso de Auxiliar de Enfermagem, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- Certidão de regularidade profissional emitida pelo COREN.

d) Enfermeiro

- Diploma de graduação em Enfermagem, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- Certidão de regularidade profissional emitida pelo COREN.

e) Fisioterapeuta

- Diploma de graduação em Fisioterapia, expedido por instituição reconhecida pelo MEC;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);
- Certidão de regularidade profissional emitida pelo respectivo Conselho.

f) Psicólogo

- Diploma de graduação em Psicologia, expedido por instituição reconhecida pelo MEC;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- Certidão de regularidade profissional emitida pelo respectivo Conselho.

g) Assistente Social

- Diploma de graduação em Serviço Social, expedido por instituição reconhecida pelo MEC;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS);
- Certidão de regularidade profissional emitida pelo respectivo Conselho.

h) Farmacêutico

- Diploma de graduação em Farmácia, expedido por instituição reconhecida pelo MEC;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Farmácia (CRF);
- Certidão de regularidade profissional emitida pelo respectivo Conselho.

i) Nutricionista

- Diploma de graduação em Nutrição, expedido por instituição reconhecida pelo MEC;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Nutrição (CRN);
- Certidão de regularidade profissional emitida pelo respectivo Conselho.

j) Cirurgião-Dentista

- Diploma de graduação em Odontologia, expedido por instituição reconhecida pelo MEC;

- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Odontologia (CRO);
- Certidão de regularidade profissional emitida pelo respectivo Conselho.

k) Fonoaudiólogo

- Diploma de graduação em Fonoaudiologia, expedido por instituição reconhecida pelo MEC;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia ou órgão competente;
- Certidão de regularidade profissional emitida pelo respectivo Conselho.

l) Terapeuta Ocupacional

- Diploma de graduação em Terapia Ocupacional, expedido por instituição reconhecida pelo MEC;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);
- Certidão de regularidade profissional emitida pelo respectivo Conselho.

2. Requisitos Gerais

Além da qualificação profissional, todos os credenciados deverão:

- Possuir plena capacidade civil e jurídica para contratação;
- Apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigida no Edital, quando aplicável;
- Manter regularidade perante os respectivos Conselhos Profissionais durante toda a vigência do credenciamento;
- Atender às convocações da Secretaria Municipal de Saúde para realização dos plantões e deslocamentos, observada a escala de atendimento e a disponibilidade previamente informada;
- Executar os serviços com observância aos princípios éticos, às normas técnicas de cada profissão, aos protocolos assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS) e às determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
- Responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços, zelando pela segurança, integridade, dignidade e humanização no atendimento aos pacientes durante todo o deslocamento.

A permanência do credenciamento ficará condicionada à manutenção de todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos, podendo o credenciado ser descredenciado nas hipóteses previstas no Edital, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

3. Regularidade Jurídica e Fiscal (Pessoa Jurídica)

Quando o credenciamento for requerido por pessoa jurídica, deverão ser apresentados:

- ✓ CNPJ ativo;
- ✓ Contrato Social ou Requerimento de Empresário atualizado;
- ✓ Prova de regularidade fiscal com:
- ✓ Receita Federal (incluindo Certidão de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União);

- ✓ Fazenda Estadual e Municipal;
- ✓ FGTS (CRF emitida pela Caixa Econômica Federal)
- ;
- ✓ INSS (CND emitida pela Receita Federal);
- ✓ Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4. Regularidade Jurídica e Fiscal (Pessoa Física)

Quando o credenciamento for solicitado por pessoa física, além da documentação profissional, será exigido:

- ✓ Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- ✓ Documento oficial de identidade com foto;
- ✓ Comprovante de endereço atualizado;
- ✓ Certidão de regularidade fiscal com a Receita Federal (inclusive quanto ao CPF);
- ✓ Declaração de inexistência de vínculo impeditivo com a Administração Pública, conforme modelo previsto no edital.
- ✓ Para categoria de Motorista: Apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria exigida para condução do veículo destinado ao transporte de pacientes, conforme legislação de trânsito vigente;

5. Experiência Profissional (se aplicável)

Caso previsto no edital, poderão ser exigidos:

- ✓ Atestados de capacidade técnica emitidos por instituições públicas ou privadas que comprovem experiência na prestação de serviços de remoção ou acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal;
- ✓ Cursos complementares em suporte básico de vida (BLS), suporte avançado (ACLS) ou atendimento pré-hospitalar (APH), com certificação reconhecida.

6. Condições para Prestação dos Serviços

- ✓ Disponibilidade para atendimento em regime de plantão, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Capacidade de deslocamento imediato para atender chamadas de urgência/emergência;
- ✓ Compromisso com a integridade física e emocional dos pacientes transportados;
- ✓ Utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme as normas da ANVISA e do Ministério da Saúde.

5. DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

A prestação de serviços especializados destinados à remoção e ao acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal de urgência e emergência constitui demanda recorrente dos municípios de pequeno e médio porte, especialmente em razão da necessidade de encaminhamento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para hospitais, centros especializados e demais unidades de referência localizadas em outros municípios.

Para atendimento dessa demanda, o mercado disponibiliza diferentes modelos de contratação, dentre os quais se destacam: a admissão de profissionais por meio de concurso público ou processo seletivo simplificado; a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de saúde ou fornecimento de mão de obra; e o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, mediante chamamento público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

No caso da presente contratação, que abrange profissionais das categorias de motoristas, técnicos e auxiliares de enfermagem, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos, nutricionistas, cirurgiões-dentistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, verificou-se que o credenciamento representa a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Essa modalidade possibilita o cadastramento de todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos pela Administração, permitindo maior disponibilidade de profissionais para atendimento das demandas, flexibilidade na composição das escalas de plantão e convocação conforme a necessidade efetiva do serviço, características indispensáveis em razão da natureza imprevisível das remoções intermunicipais de pacientes.

Além disso, o credenciamento elimina a limitação de quantitativo de prestadores, amplia a competitividade, assegura tratamento isonômico entre os interessados e proporciona maior eficiência na gestão dos serviços, uma vez que os pagamentos ocorrem exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e pelos deslocamentos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante desse cenário, conclui-se que o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação dos serviços especializados objeto desta contratação constitui a solução mais vantajosa para o Município de Buriti de Goiás, por reunir flexibilidade operacional, eficiência administrativa, economicidade e capacidade de assegurar a continuidade da assistência aos usuários do SUS, garantindo resposta rápida às demandas de remoção e acompanhamento de pacientes em situações de urgência e emergência, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, interesse público e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO PARA CONTRATAR

Considerando as particularidades e a natureza do objeto em análise, especialmente o caráter contínuo, eventual e complementar da prestação de serviços por profissionais da área da saúde, entendeu-se que a solução mais adequada e vantajosa para atender às demandas da Rede Municipal de Saúde de Buriti de Goiás é a contratação por meio de procedimento de Credenciamento. Essa modalidade se revela compatível com o interesse público, uma vez que permite a formação de uma rede de prestadores aptos a atender prontamente as necessidades do Município, assegurando a eficiência, economicidade e continuidade dos serviços assistenciais, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para dimensionamento dos quantitativos, foi levado em consideração, a solicitação do Conselho Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CATEGORIA/PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO
1	Prestação de serviços de remoção e/ou acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal de urgência e emergência para municípios situados entre 55 e 140 km do Município de Buriti de Goiás, mediante designação da Secretaria Municipal de Saúde	Motorista, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Psicólogo, Assistente Social, Farmacêutico, Nutricionista, Cirurgião-Dentista, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional.	Sem pernoite: R\$ 50,00; Com pernoite: R\$ 100,00.
2	Prestação de serviços de remoção e/ou acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal de urgência e emergência para Goiânia, Região Metropolitana e demais municípios situados entre 141 e 300 km , mediante designação da Secretaria Municipal de Saúde.	Motorista, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Psicólogo, Assistente Social, Farmacêutico, Nutricionista, Cirurgião-Dentista, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional.	Sem pernoite: R\$ 100,00; Com pernoite: R\$ 200,00.
3	Prestação de serviços de remoção e/ou acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal de urgência e emergência para municípios situados entre 301 e 499 km , mediante designação da Secretaria Municipal de Saúde.	Motorista, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Psicólogo, Assistente Social, Farmacêutico, Nutricionista, Cirurgião-Dentista, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional.	Sem pernoite: R\$ 200,00; Com pernoite: R\$ 300,00.
4	Prestação de serviços de remoção e/ou acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal de urgência e emergência para municípios situados a mais de 500 km , mediante designação da Secretaria Municipal de Saúde.	Motorista, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Psicólogo, Assistente Social, Farmacêutico, Nutricionista, Cirurgião-Dentista, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional.	R\$ 350,00, independentemente de pernoite.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As despesas decorrentes do custeio dos deslocamentos dos profissionais credenciados possuem natureza futura, eventual e imprevisível, não sendo possível estimar previamente a quantidade exata de remoções e acompanhamentos de pacientes que serão realizados durante a vigência do credenciamento.

Para fins de planejamento orçamentário, estima-se o valor mensal de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, para o custeio dos deslocamentos dos profissionais credenciados, destinados à prestação de serviços especializados na área da saúde, compreendendo as categorias de motoristas, técnicos e auxiliares de enfermagem, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos, nutricionistas, cirurgiões-dentistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais,

responsáveis pela remoção e acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal de urgência e emergência.

A estimativa foi elaborada com base no histórico de deslocamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a frequência das remoções intermunicipais e a demanda média observada em períodos anteriores.

Com base nessa previsão, estima-se o custo anual de **R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)**, ressaltando-se que se trata de mera estimativa orçamentária, podendo os valores executados variar conforme a demanda efetiva dos serviços. O pagamento será devido exclusivamente pelos deslocamentos efetivamente realizados e autorizados pela Administração, observando-se as faixas de distância e os valores fixados no Edital e no Termo de Referência.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza dos serviços objeto da presente contratação, conclui-se que não se aplica o parcelamento da solução em lotes ou grupos, uma vez que se trata de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços especializados na área da saúde destinados à remoção e ao acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal de urgência e emergência, em regime de plantão.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, instituto que possibilita a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, sem limitação do número de credenciados. Dessa forma, inexistente disputa entre licitantes ou necessidade de divisão do objeto em parcelas para ampliar a competitividade, característica típica das licitações convencionais.

Embora o objeto contemple diversas categorias profissionais, tais como motoristas, técnicos e auxiliares de enfermagem, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos, nutricionistas, cirurgiões-dentistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, todas desempenham atividades vinculadas a uma mesma finalidade administrativa, qual seja, garantir a remoção e o acompanhamento seguro de pacientes encaminhados para unidades de saúde de referência em outros municípios, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A execução dos serviços ocorrerá mediante convocação dos profissionais credenciados, de acordo com a demanda efetiva, a disponibilidade dos prestadores e a categoria profissional necessária para cada atendimento, observando-se as escalas de plantão e os protocolos assistenciais adotados pela Administração. Assim, cada profissional será acionado exclusivamente quando sua atuação for necessária, inexistindo obrigatoriedade de contratação simultânea de todas as categorias.

Além disso, a remuneração será realizada exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, mediante aplicação dos valores fixados por faixa de deslocamento, conforme previsto no Termo de Referência, circunstância que assegura racionalidade na execução contratual, controle dos gastos públicos e observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do credenciamento, sem parcelamento do objeto em lotes, constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, proporcionando maior flexibilidade na gestão dos serviços, ampla

participação dos interessados, atendimento contínuo das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e efetiva continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento orçamentário do Município e às ações da Secretaria Municipal de Saúde, possuindo previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e disponibilidade de recursos consignados nas dotações orçamentárias correspondentes, conforme Declaração de Adequação Orçamentária.

12. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação por meio de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços especializados na área da saúde, destinados à remoção e ao acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal de urgência e emergência, deverão ser adotadas as seguintes providências:

Elaboração e publicação do Edital de Credenciamento, contendo as condições de participação, critérios de habilitação, requisitos técnicos, forma de execução dos serviços, critérios de convocação, valores de custeio por faixa de deslocamento, direitos, obrigações e demais condições da contratação.

Levantamento da demanda, identificando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde quanto às remoções intermunicipais, às categorias profissionais necessárias e à estimativa de deslocamentos, visando subsidiar a execução do credenciamento.

Previsão orçamentária, assegurando a existência de dotação específica para suportar as despesas decorrentes da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

Recebimento e análise da documentação, mediante comissão ou agente designado, para verificação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e da qualificação técnica dos interessados, promovendo o credenciamento daqueles que atenderem às exigências editalícias.

Formalização dos Termos de Credenciamento, estabelecendo as condições de prestação dos serviços, critérios de convocação, remuneração, fiscalização, vigência, hipóteses de descredenciamento e demais cláusulas necessárias.

Organização da gestão dos serviços, com definição dos procedimentos para convocação dos profissionais credenciados, controle dos deslocamentos realizados, atesto da execução dos serviços e autorização para pagamento.

Fiscalização da execução contratual, mediante designação de fiscal do credenciamento, responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços, verificação da conformidade das remoções realizadas, controle dos documentos comprobatórios e avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação possui natureza predominantemente assistencial e, por si só, não gera impactos ambientais significativos, uma vez que se refere ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços especializados na área da saúde

destinados à remoção e ao acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal de urgência e emergência.

Os impactos ambientais indiretos decorrem, principalmente, da utilização de veículos empregados no transporte de pacientes, em razão do consumo de combustíveis e da emissão de poluentes atmosféricos, bem como da eventual geração de resíduos provenientes da assistência prestada durante os deslocamentos.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas a realização de manutenção preventiva dos veículos utilizados, a adoção de rotas que promovam maior eficiência nos deslocamentos, o uso racional dos recursos disponíveis e o correto gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde eventualmente gerados, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

Os profissionais credenciados deverão observar as normas de biossegurança, segurança do paciente e proteção ambiental aplicáveis às suas atividades, contribuindo para a execução dos serviços de forma ambientalmente responsável.

Dessa forma, conclui-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa relevância, podendo ser adequadamente mitigados mediante o cumprimento da legislação aplicável e a adoção de boas práticas na execução dos serviços.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos técnicos preliminares demonstraram a viabilidade técnica, operacional e econômica da presente contratação, não sendo identificados óbices ao seu prosseguimento. Concluiu-se que o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços especializados na área da saúde, destinados à remoção e ao acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal de urgência e emergência, constitui a solução mais adequada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando eficiência, continuidade dos serviços e observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, é o que nos cabe concluir.

Buriti de Goiás, aos 29 dias do mês de julho de 2026.

ROBIÇON ANTÔNIO BUENO
Secretário Municipal de Saúde